



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS E A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Montes Altos, servindo como Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos da Câmara Municipal.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Resolução, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

§2º - Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, matérias de ordem administrativa, de processo legislativo, e de interesse público do Município, bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública, entre outras.

§3º - O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos:

I - um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;

II - Assinatura digital com aplicação de "Carimbo de Tempo";

III - número do dia, mês e ano da edição;

IV - Numeração de páginas;

V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e

VII - Referência ao ISSN (*International Standard Serial Number*) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de avisos uma cópia impressa da última edição publicada.

Art. 5º - Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o Diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA".

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Montes Altos cabe ao órgão ou unidade que o produziu.

Art. 7º - Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, bem como disponibiliza-las a qualquer tempo para reprodução impressa.

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

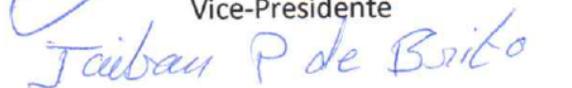
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Montes Altos, 11 de abril de 2025.


Mauro Ferraz de Sousa
Presidente


Aristides Dias Aguiar
Primeiro-Secretário


José Rondis Costa Pereira
Vice-Presidente


Jailson Pereira de Brito
Segundo-Secretário